

**LEI Nº 1022, DE 12 DE MAIO DE 2014.**

**Dispõe sobre participação de Fortaleza de Minas/MG no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG e dá outras providências.**

**NELI LEÃO DO PRADO**, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso XXII, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza de Minas/MG autorizado a participar **do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG**, a ser firmado com os municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogi, São Tomás de Aquino, Monte Santo de Minas, Jacuí, Itaú de Minas, Pratápolis, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, visando à melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de maio de 2013.

**Adenilson Queiroz**

**Presidente**

**Ernane Moreira Dias**

**Vice-Presidente**

**Márcio Domingues Andrade**

**Secretário**

